



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2012.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.867/2012

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 13 / 11 / 12 Horário 11:00h

Dispõe no âmbito do município de Porto Velho da autorização por parte das vítimas e/ou de seus parentes ou responsáveis para que em casos de acidentes ou ocorrências possam optar para atendimento médico-hospitalar em rede particular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam no âmbito do Município de Porto Velho, autorizadas por parte de todas as vítimas e/ou de seus parentes ou responsáveis em casos de acidentes ou ocorrências, de optarem por atendimento médico-hospitalar em rede particular mais próxima do fato ocorrido.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput, entendem-se pessoas vítimas de acidentes de trânsito, em vias públicas, ocorrências policiais **detentoras de planos de saúde em que figurem como titular ou dependentes**, preenchidos os requisitos legais para tal atendimento.

Art. 2º - O SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), assim como o Corpo de Bombeiros do Estado do Rondônia bem como a Polícia



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



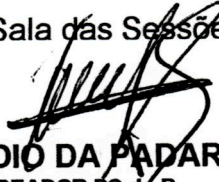
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

Militar ou demais agentes ou autoridades, não deverão negar o envio das vítimas ou das partes para um hospital particular.

Art. 3º - Os agentes ou autoridades responsáveis pelo fato ocorrido, deverão providenciar as medidas cabíveis para remoção sem prejuízo para a vítima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012


CLÁUDIO DA PADARIA
VEREADOR PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição traz à baila uma discussão que há anos vem se arrastando em nossa sociedade. Em tempos mais modernos e de grande preocupação com a vida e a saúde, os brasileiros mudaram os seus comportamentos e seus objetivos de vida. Várias famílias atualmente, têm planos de saúde e até mesmo, categorias de classe, já dispõem de planos coletivos de saúde.

Pois bem, com o avanço neste entendimento, emergências de hospitais públicos poderiam nestes casos específicos de ocorrências, atender melhor aqueles não têm condições de desfrutar de um plano de saúde particular. Desta forma, para todos aqueles que assim o desejarem, teriam a opção de serem levados em casos de acidentes ou ocorrências com vítimas, para hospitais da rede privada de saúde mais próxima do fato.

Muitos pacientes ficam às vezes horas para serem atendidos ou mesmo removidos para emergências de hospitais públicos, podendo neste momento optarem de acordo com os seus planos de saúde, de serem levados pelas autoridades, para a rede privada de saúde. Com esta possibilidade, em muito diminuiríamos a superlotação de hospitais públicos e ainda, as vítimas teriam melhor chances de atendimento emergencial.

Assim sendo, prevalecendo a vontade de cada um e preservando a vida nestes casos de acidentes, apresento a presente proposta para avaliação a aprovação pelos meus pares.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria, entendemos que o presente projeto de lei é bastante viável a fim de tentar solucionar em parte aqueles que se possuem um plano de saúde, assim como minimizar um pouco a difícil vida daqueles que necessitam de um atendimento de saúde pública, em caso de acidente, ou problemas de saúde, onde muitas vezes são levados para dar início de atendimento em um hospital de rede público

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012


CLÁUDIO DA PADARIA
VEREADOR PC do B